



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1 260,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Ead. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3.ª séries Kz: 440 375,00
- 1.ª série Kz: 260 250,00
- 2.ª série Kz: 135 850,00
- 3.ª série Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2009.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

- Decreto n.º 80/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Cunene a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 81/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Uíge a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 82/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Zaire a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 83/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Namibe a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 84/08:**
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Namibe.
- Decreto n.º 85/08:**
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié.
- Decreto n.º 86/08:**
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire.

Decreto n.º 108/08
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista a dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro — Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Cuanza-Sul para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

Amboim, Gabela: Área total-463,28ha, Perímetro total — 9465,73m:

X	Y
1 — 437 374.....	8 801 309
2 — 436 661	8 800 834
3 — 435 342.....	8 800 496
4 — 433 958.....	8 800 608

5 — 433 949.....	8 800 661
6 — 435 237.....	8 801 566
7 — 436 148.....	8 802 278
8 — 436 586	8 802 895

Amboim, Gabela I: Área total — 3,28ha, Perímetro total — 275,99m:

X	Y
1 — 433 656.....	8 800 632
2 — 433 678.....	8 800 818
3 — 433 571.....	8 800 773
4 — 433 486	8 800 802
5 — 433 466.....	8 800 604

Sumbe: Área total-4371ha, Perímetro total — 25 835,23m:

X	Y
1 — 379 121.....	8 765 533
2 — 382 916.....	8 773 897
3 — 375 699.....	8 767 099
4 — 376 700.....	8 773 100

Sumbe I: Área total-465,56ha, Perímetro total — 9606,18m:

X	Y
1 — 378 371.....	8 754 831
2 — 378 225	8 755 608
3 — 377 766	8 756 178
4 — 377 695.....	8 757 565
5 — 376 282	8 755 342
6 — 375 914.....	8 757 369
7 — 375 914.....	8 757 369

Kibala: Área total-172,34ha, Perímetro total — 6.051,22m:

X	Y
1 — 495 898.....	8 814 611
2 — 497 207.....	8 814 422
3 — 497 844.....	8 813 709

4 — 497 989.....	8 812 998
5 — 497 842.....	8 812 834
6 — 497 505.....	8 812 730

Wacu Kungo: Área Total-138.539ha, Perímetro total- — 5686,89m:

X	Y
1 — 511 625.....	8 735 979
2 — 512 174.....	8 735 674
3 — 513 643.....	8 736 997
4 — 513 583.....	8 737 369
5 — 513 229.....	8 737 339

Wacu Kungo I: Área total-39,67 ha, Perímetro total- -2548,60m:

X	Y
1 — 512 382.....	8 745 142
2 — 513 301.....	8 744 836
3 — 512 461.....	8 744 571
4 — 512 261.....	8 744 695

Porto Amboim: Área total — 372.69ha, Perímetro Total- — 8.050,98m:

X	Y
1 — 368 408.....	8 811 085
2 — 367 829.....	8 810 232
3 — 366 511.....	8 812 763

4 — 367 510.....	8 811 850
------------------	-----------

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

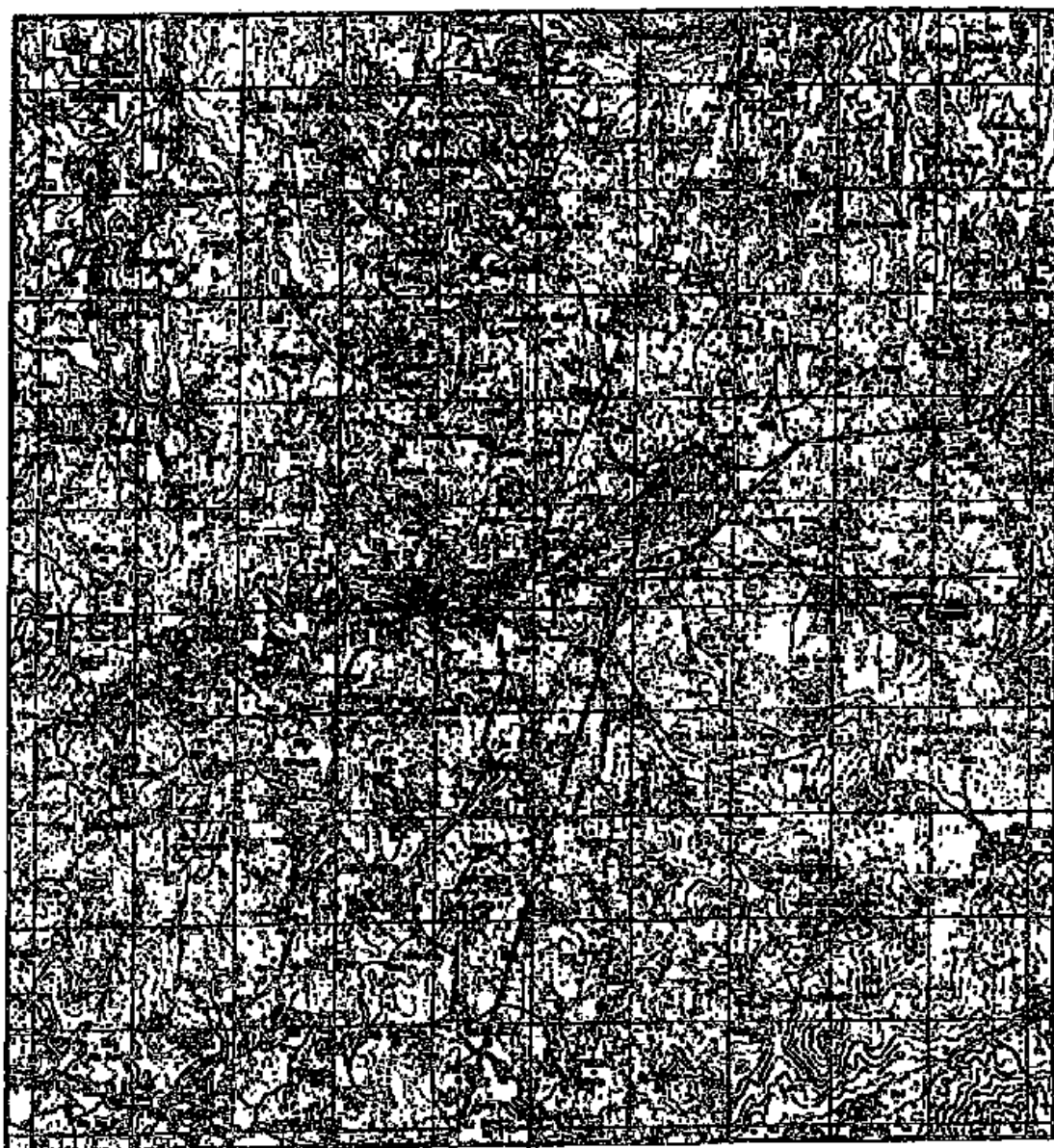
Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



Microlocalização da Reserva Fundiária do Amboim - Gabela / Província do C. Sul



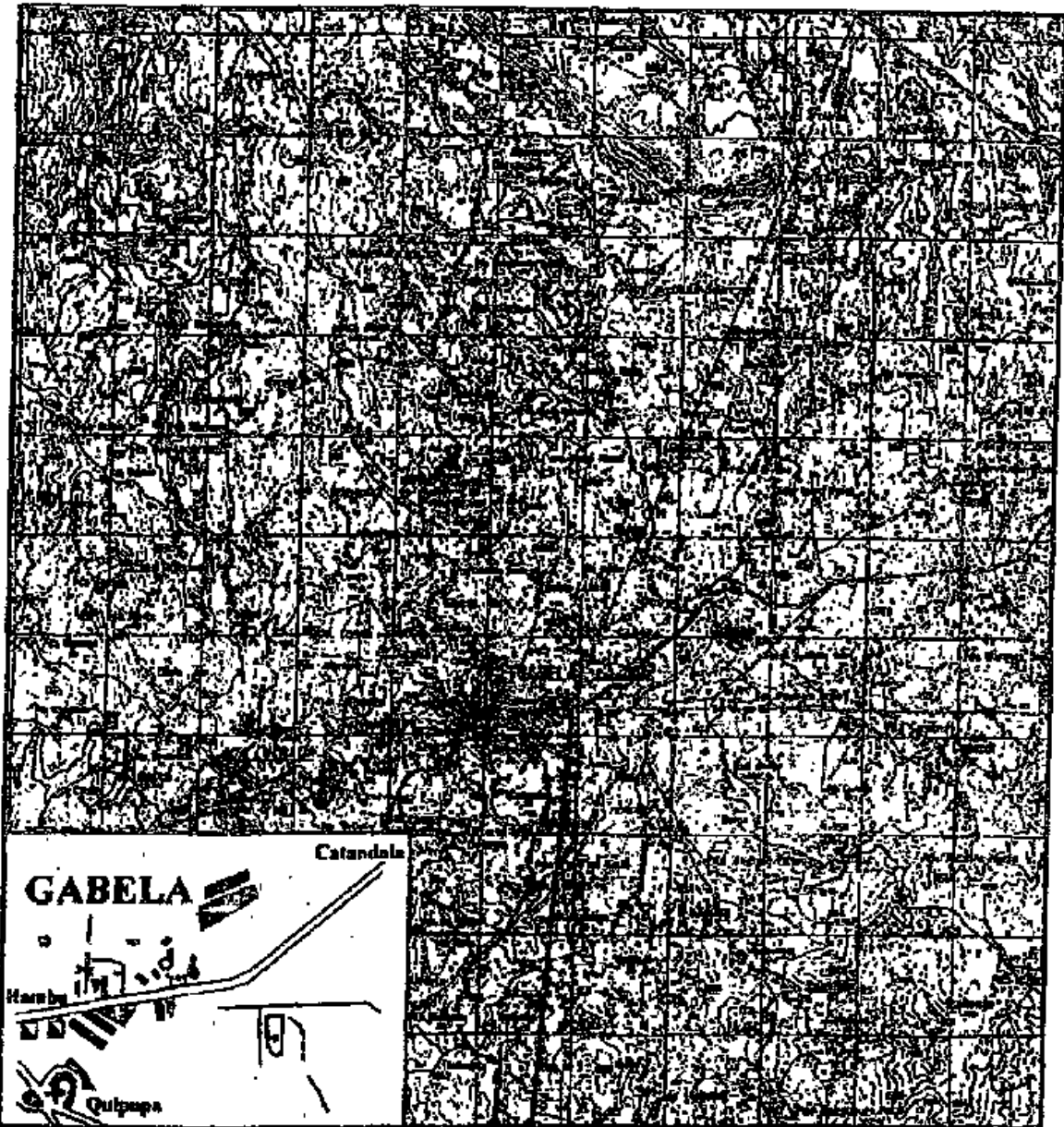
Localização

Reserva Fundiária do Amboim - Gabela

Área Total: 463.28 Has		Perímetro Total: 9465.73 m	
1 X= 437374	Y= 8801309	5 X= 433949	Y= 8800661
2 X= 436661	Y= 8800634	6 X= 435237	Y= 8801566
3 X= 435342	Y= 8800496	7 X= 436148	Y= 8802278
4 X= 433958	Y= 8800608	8 X= 436386	Y= 8802895



**Microlocalização da Reserva Fundiária
do Amboim - Gabela / Província do C. Sul**



LOCALIZAÇÃO

RESERVA FUNDIÁRIA DO AMBOIM-GABELA

Área Total : 3,28 Has		Perimetro Total : 275.99 m	
1 X= 433656	Y= 8800632	5 X= 433466	Y= 8800604
2 X= 433678	Y= 8800818		
3 X= 433571	Y= 8800773		
4 X= 433486	Y= 8800802		



Microlocalização da Reserva Fundiária do Sumbe / Província do C. Sul



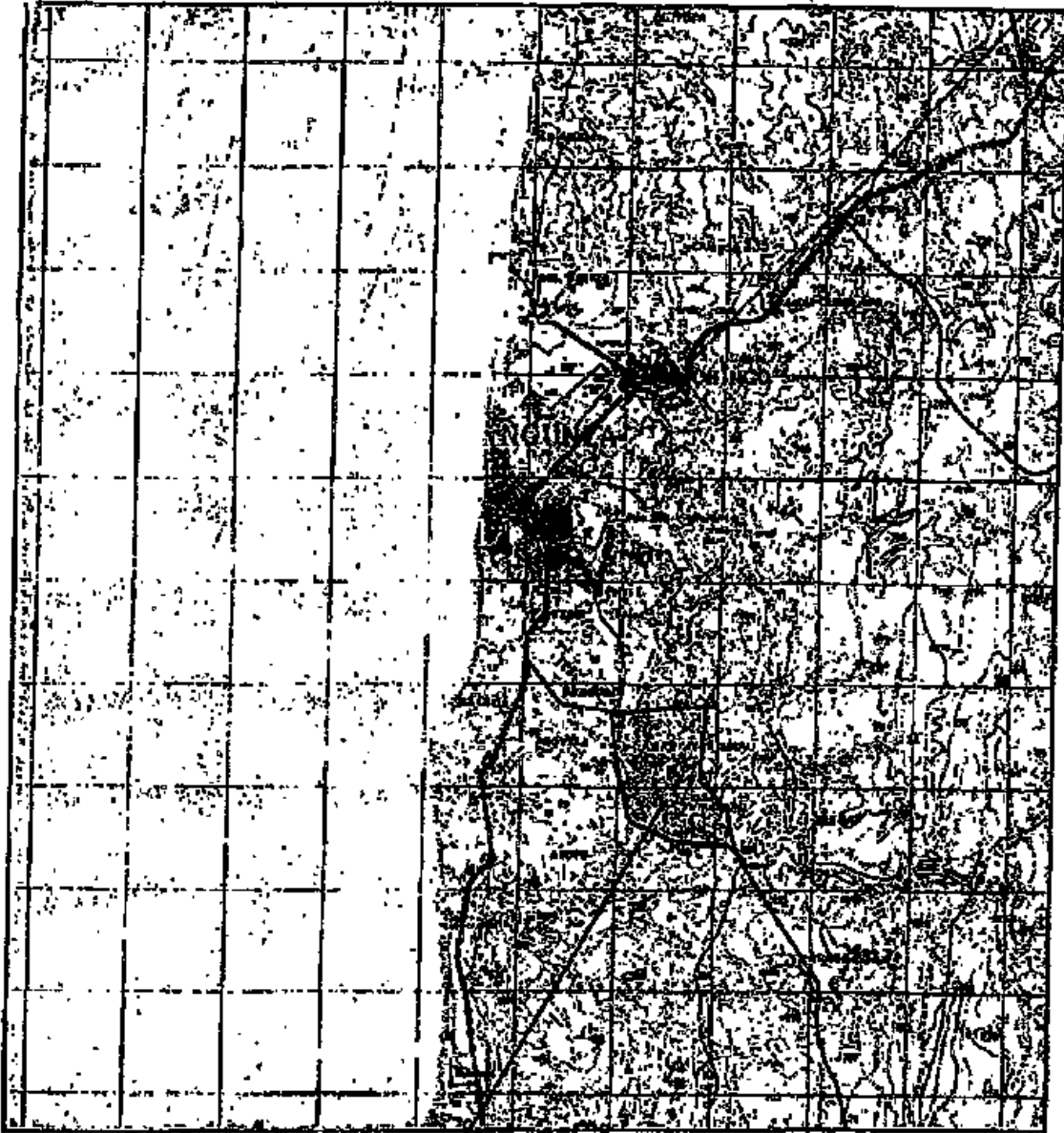
Localização

Reserva Fundiária do Sumbe

Área Total: 4371Ha		Perímetro Total: 25.835,23m
1	X= 379121	Y= 8765533
2	X= 382916	Y= 8773897
3	X= 375699	Y= 8767099
4	X= 376700	Y= 8773100



Microlocalização da Reserva Fundiária do Sumbe / Província do C. Sul



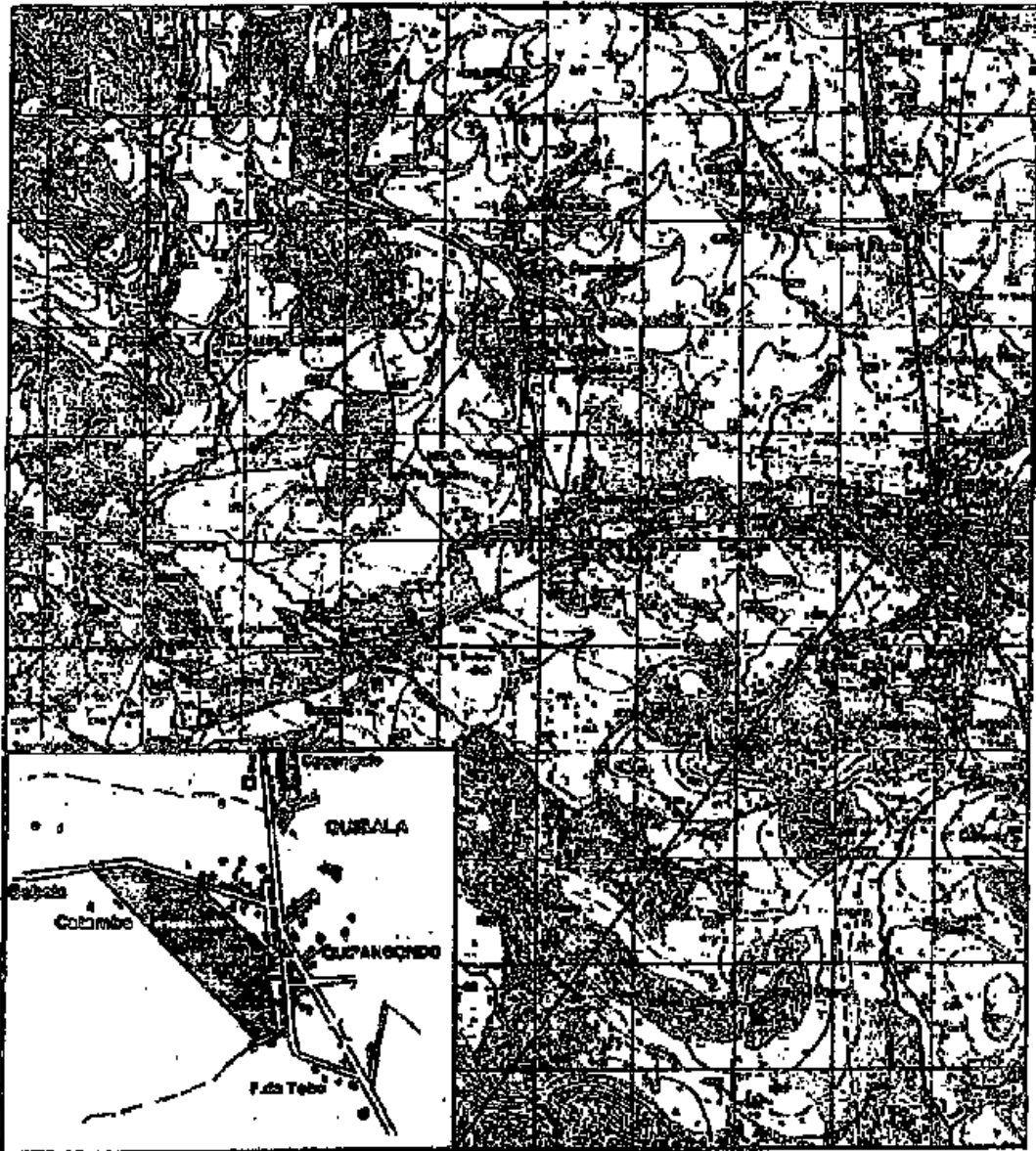
Localização

Reserva Fundiária do SUMBE

Área Total: 465,56 Ha		Perímetro Total: 9.606,18m	
1 X=378371	Y= 875483t	5 X= 376282	Y= 8755342
2 X=378225	Y= 8755608	6 X= 375914	Y= 8757369
3 X= 377766	Y= 8756178	7 X= 375914	Y= 8757369
4 X=377695	Y= 8757565		



Microlocalização da Reserva Fundiária de Kibala / Província do C. Sul



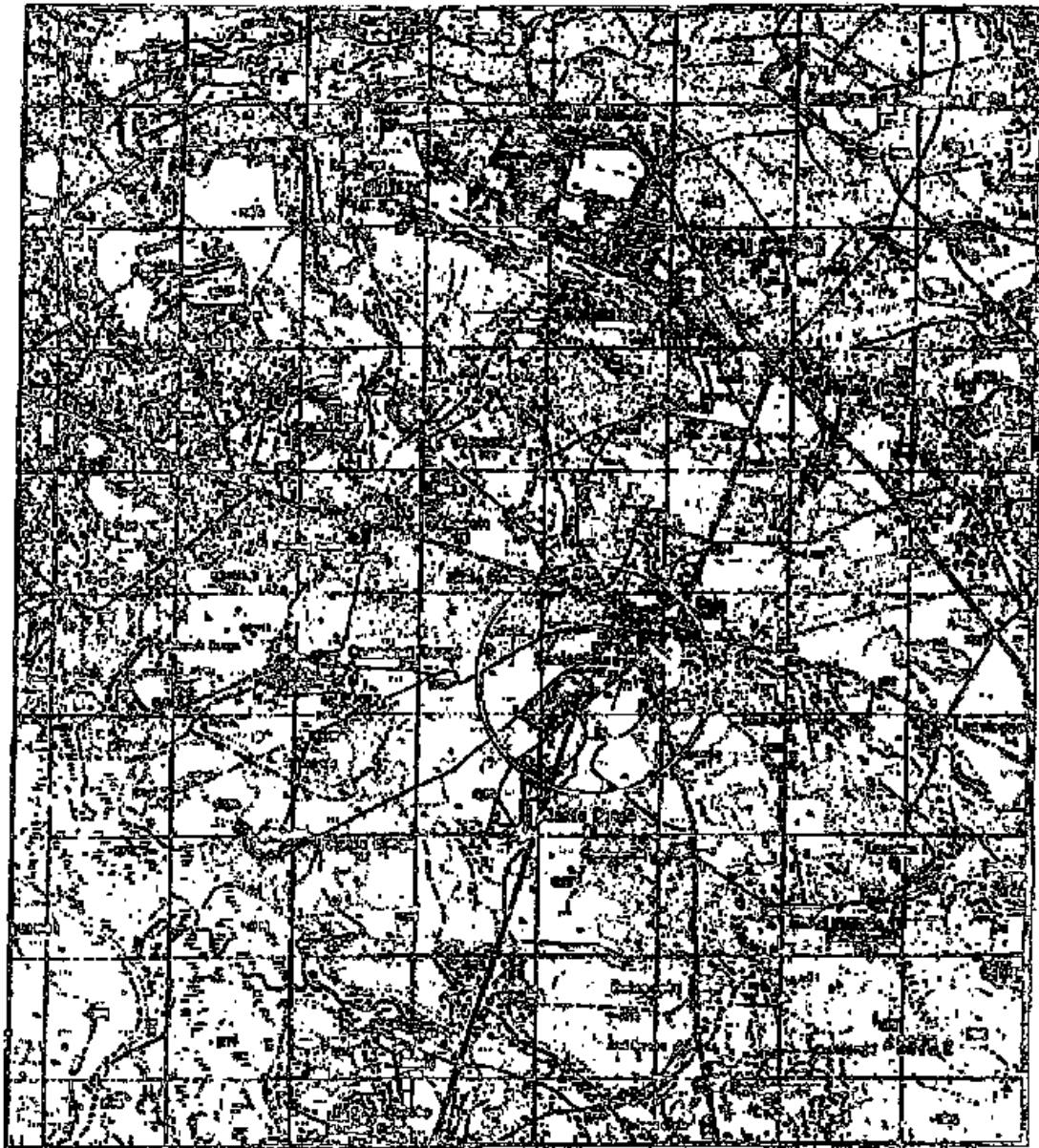
Localização

Reserva Fundiária de Kibala

Area Total : 172,34 Has		Perimetro Total : 6.051,22 m	
1 X= 495898	Y= 8814611	5 X= 497842	Y= 8812834
2 X= 497207	Y= 8814422	6 X= 497505	Y= 8812730
3 X= 497844	Y= 8813709		
4 X= 497989	Y= 8812998		



**Microlocalização da Reserva Fundiária
do Uacu Cungo / Província do C. Sul**



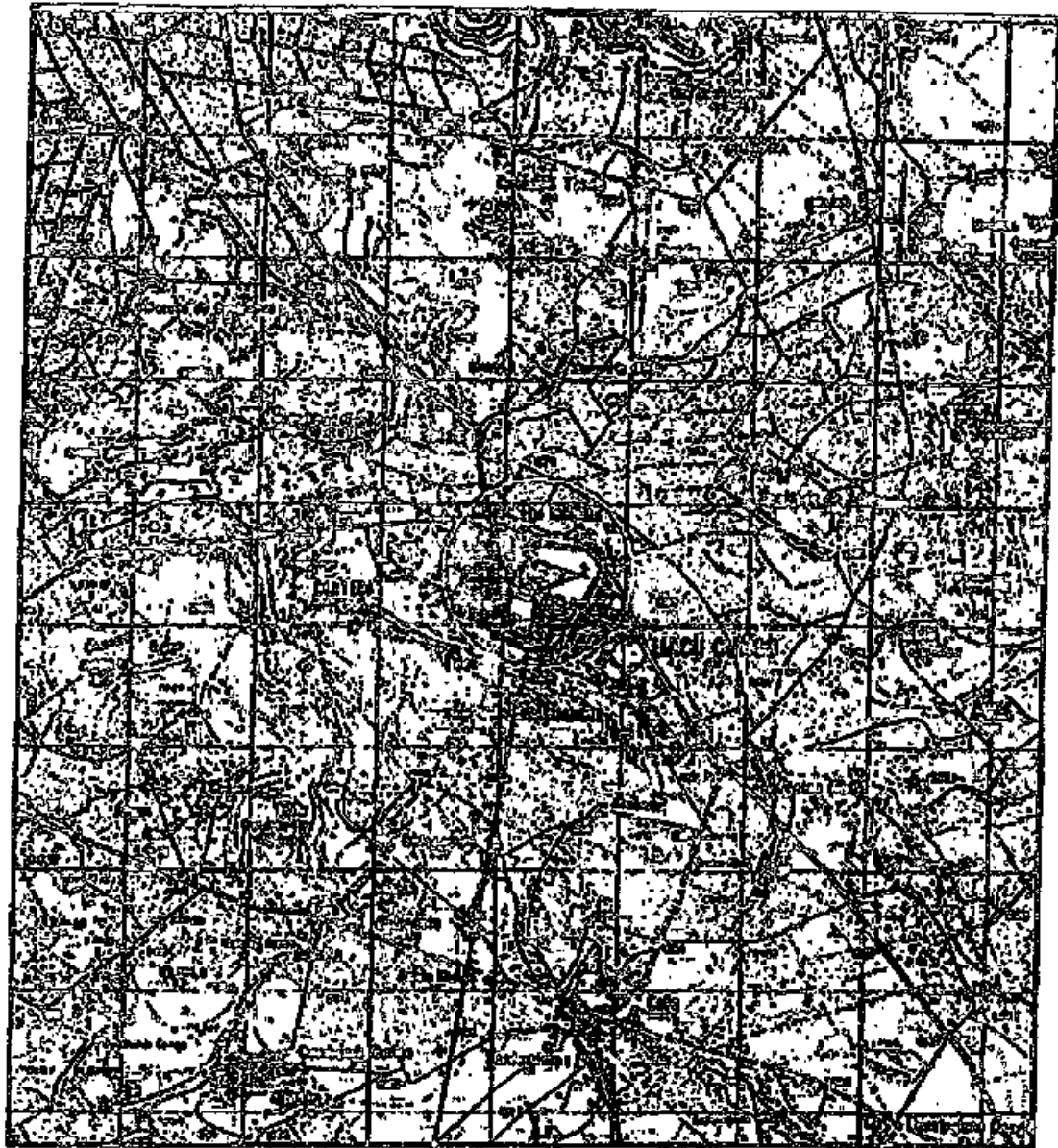
Localização

Reserva Fundiária do Uacu Cungo

Área Total: 138.539Ha		Perímetro Total: 5.686,89m	
1 X=511625	Y= 8735979	5 X= 513229	Y= 8737339
2 X=512174	Y= 8736674		
3 X= 513643	Y= 8736997		
4 X= 513993	Y= 8737369		



Microlocalização da Reserva Fundiária do Uacu Cungo / Província do C. Sul



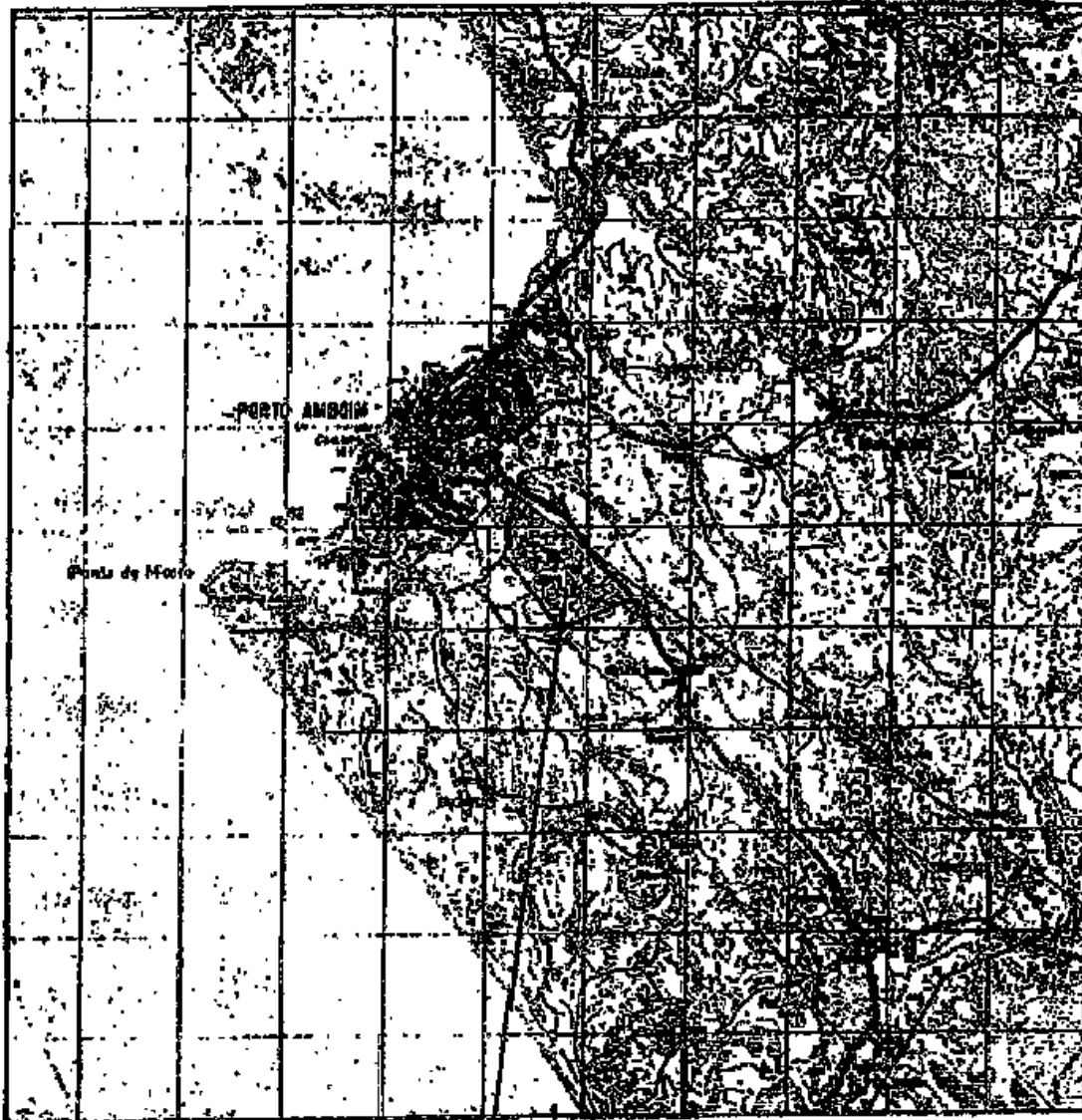
Localização

Reserva Fundiária do WAKO CUNGO

Área Total: 30,67 Ha		Perímetro Total: 2.548,60m
1	X= 512382 Y= 8745142	
2	X= 513301 Y= 8744836	
3	X= 512461 Y= 8744571	
4	X= 512261 Y= 8744695	



Microlocalização da Reserva Fundiária do Porto Amboim / Província do C. Sul



Localização

Reserva Fundiária do Porto Amboim

Área Total: 372,69 Ha		Perímetro Total: 2.050,90 m
1	X= 368498	Y= 8811085
2	X= 367829	Y= 8810232
3	X= 366511	Y= 8812763
4	X= 367510	Y= 8811850

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO dos SANTOS**.

Decreto n.º 109/08
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista a dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro — Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias na Província do Cuanza-Norte, a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

Área — 51,57ha Local: N.º Delimitando:

X Y

A — 4 940 10,9 8 969 749,29

B — 494 698,9..... 8 969 749,09

C — 494 698,8..... 8 968 999,48

D — 494 010,9..... 8 968 999,48

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.